



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 25/08/22
Canindé do São Francisco

25 de Agosto de 2022


Rogério Menezes Júnior
Secretário Administrativo
Rua 3878

LEI N.º 254/2022
DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

**INSTITUI A ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO
FRANCISCO/SE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Com a finalidade de amparar a população carente de Canindé de São Francisco/SE, em sua necessidade de exercer seu direito à obtenção de Justiça, fica criada e instituída a Assistência jurídica do Município, que ficará subordinada diretamente a Procuradoria Geral do Município, cujo funcionamento e atribuições serão reguladas pela presente lei e pelos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 2º A Assistência Jurídica é inteiramente gratuita e tem como objetivo proporcionar à população carente de Canindé de São Francisco, um atendimento específico no sentido de possibilitar-se orientação jurídica para seus problemas mais agudos e dar-lhe condições de postular em Juízo a solução de suas questões judiciais mais prementes.

Art. 3º A Assistência Jurídica será integrada por advogado militantes e estudantes de Direito que tenham completado o 3º (terceiro) ano do Curso, em número condizente com a demanda da população carente, beneficiária de seus serviços.

Parágrafo único. O quadro da Assistência Jurídica poderá ser preenchido por servidores designados, sendo ainda permitida a contratação/nomeação de pessoal nos termos das normas vigentes.

Art. 4º A Assistência Jurídica somente atenderá pessoas comprovada e reconhecidamente carentes, situação essa que deverá ser reconhecida através do serviço Social da Secretaria de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura após rigorosa triagem das alegadas condições de penúria do eventual beneficiário do atendimento.

Parágrafo único. Verificando, a qualquer tempo, que o pretendente à assistência não reúne as condições adequadas para tanto, a Assistência Jurídica deixará de atendê-lo e o encaminhará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

ao D.D. Ministério Público da Comarca, o qual decidirá sobre a espécie de atendimento a ser dispensado ao mesmo.

Art. 5º A Assistência Jurídica atuará, prioritariamente, na esfera cível e criminal do Direito, voltada, de preferência, para as questões de relevante motivo social, atendendo, também, os casos que lhe sejam remetidos pelo D.D. Ministério Público e pelo Juiz desta Comarca, e que estejam dentro de sua alçada, desde que, o interessado tenha seu estado de carência reconhecido na forma do artigo anterior.

Art. 6º Os membros integrantes da Assistência Jurídica, são remunerados pela Prefeitura de Canindé de São Francisco/SE, com verbas destacadas das dotações orçamentárias dos Departamentos a que estejam afetos.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Assistência Jurídica a prestação de quaisquer serviços a outros advogados alheios a esta, ainda quando os membros sejam nomeados como "dativos", pelo D.D. Ministério Público e Tribunal de Justiça da Comarca de Canindé de São Francisco, para atender a casos e pessoas não enquadrados nos parâmetros estabelecidos nos artigos 4º e 5º da presente Lei.

Art. 7º Os membros da Assistência Jurídica estão subordinados somente à orientação social e jurídica emanada da Prefeitura Municipal, atuando sempre e somente em objetivos de cunho social e humanitário.

Art. 8º Todos os Membros da Assistência Jurídica estão sujeitos, no que lhes for aplicável, aos dispositivos legais vigentes sobre a matéria, aplicando-se, também à sua atuação, os dispostos da Lei nº 1.060/60 e suas alterações.

Art. 9º É expressamente vedado aos membros da Assistência Jurídica prestar orientação ou assistência de qualquer espécie a terceiros, em oposição aos direitos e interesses da Municipalidade de Canindé de São Francisco/SE.

Parágrafo único. Advogados ou estagiários não integrantes da Assistência Jurídica que, eventual e esporadicamente, estejam prestando sua colaboração profissional à mesma, ficam igualmente sujeitos às restrições convencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 10 É expressamente vedado aos membros da Assistência Jurídica o recebimento de quaisquer honorários, gratificações ou compensações dos assistidos, salvo os sucumbenciais.

§1º Ficam igualmente sujeitos às restrições contidas no "caput" deste artigo, os advogados e estagiários não integrantes da Assistência Jurídica, quando estejam, prestando sua colaboração profissional à mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

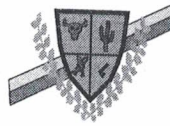
§2º Os profissionais não integrantes da Assistência Jurídica, caso queiram prestar à mesma sua colaboração profissional, ficam cientes do compromisso de fazê-lo espontânea e gratuitamente.

§3º Quando estejam atendendo profissionalmente, algum beneficiário da Assistência Jurídica, os profissionais não integrantes da mesma contarão com o apoio dos membros integrantes da Assistência, bem como de todos os meios materiais de que esta disponha, restringida, porém, tal colaboração, aos casos de beneficiário assistido pela Assistência Jurídica, na forma da presente Lei.

Art. 11 Salvo casos excepcionais, de comprovada emergência, a critério da Procuradoria Geral da Prefeitura, a atuação do Serviço de Assistência Jurídica terá sua atuação limitada aos seguintes casos:

- a) - procedimento especiais de jurisdição voluntária prevista no livro IV, Título II do Código de Processo Cível Brasileiro à exceção da Organização e Fiscalização das Fundações e Especialização da Hipoteca Legal;
- b) - requerimento de alimentos provisionais ou de pensão alimentícia;
- c) - investigação de paternidade;
- d) - suprimimento de idade e, em casos especiais a critério da Assistência, suprimimento de consentimento;
- e) - defesa em procedimentos de despejo e ações possessórias, em casos especiais, quando envolva interesses coletivos, de acordo com o prudente critério da Procuradoria Geral do Município;
- f) - retificações de assentos e registros civis;
- g) - postulação em benefício de réu preso, em casos excepcionais, apreciados sob o ângulo do interesse social e humanitário, resguardando-se sobretudo o aspecto de segurança da população e a critério da Procuradoria Geral do Município;
- h) - orientação jurídica e social verbal, dentro dos critérios prescritos na presente Lei.
- i) - constrangimento ilegal ou preconceituoso que venha causar prejuízo à vida profissional ou pessoal da vítima, como aos portadores de doenças infecto-contagiosas.

Art. 12 A Assistência Jurídica, será instalada em local adequado, proporcionado pela Municipalidade, a qual proporcionará, igualmente, todo o material, móveis, máquinas e utensílios necessários a seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: Para atender e implementar os objetivos desta lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, acordos, convênios ou outros instrumentos similares com instituições de direito público ou privado, respeitando as normas gerais que regulam os contratos administrativos.

Art. 13 Toda a documentação comprobatória do estado de pobreza, bem como a destinada à eventual postulação em Juízo, ficarão a exclusivo cargo do pretendente à assistência, sendo vedado à Assistência Jurídica destinar quaisquer verbas para obtenção de certidões, atestados, registros, documentos (pessoais ou não), cópias reprográficas, alvarás, autorizações, autenticações, selagens, reconhecimento de firmas e outras despesas similares.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, em 25 de Agosto de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL